

Resolução nº. 20/2022 de 10 de OUTUBRO de 2022.

Estabelece desconto para profissionais recém inscritos, conforme resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022 do COFECON.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO-PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pela Lei nº 12.514, RESOLUÇÃO Nº. 2.117, 19 de Setembro de 2022 do COFECON e Reunião Ordinária do CORECON, realizada no dia 06 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual confere ao Cofecon a possibilidade de estabelecer desconto para profissionais recém inscritos, bem como com vistas a estimular o processo de registro, e de fomentar a política de anuidade diferenciadas e desconto para os jovens economistas;

RESOLVE:

Art. 1º adotar política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-inscritos, observadas as regras anualmente estabelecidas pelo Cofecon, garantindo-se desconto sobre o valor integral da anuidade nas seguintes proporções:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade;
- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade;
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade.

§ 10. Não fará jus ao benefício previsto no §9º do presente artigo o profissional que efetuar registro em decorrência de procedimentos de fiscalização.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Teresina, 10 de outubro de 2022

Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente do CORECON-PI